



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2507056400100034301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** D TUDO CELULAR LTDA

**Nome Fantasia:** D TUDO CELULAR

**CPF/CNPJ:** 55.190.678/0001-76

**Endereço de Correspondência:** Avenida Carlos Jereissati - 100 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

**Telefone Institucional:** (88) 9277-6631

**E-mail Institucional:** BRUNA.TKM15@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/08/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/htj-diyx-hbm>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** FRANCISCA ALEXSANDRA GOMES DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 814.475.903-68

**Endereço:** Rua 65 - 25 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-280



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**Telefone:** (85) 98443-1089

**E-mail:** eduardasamia22@gmail.com

**Procurador(a):** EDUARDA SAMIA GOMES DE OLIVEIRA - **CPF:** 074.103.753-02

**Telefone:** (85) 98443-1089

**E-mail:** eduardasamia22@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).**

**Relato:**

A consumidora informa que realizou a compra de um aparelho celular modelo **Xiaomi Realme C51 4/128** no dia 23 de agosto de 2024 na loja D'TUDO CELULAR. Em maio de 2025, após uma queda acidental, a tela do aparelho trincou. Imediatamente, entrou em contato com a loja e falou com o vendedor, que informou que o custo do reparo seria de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), sendo que a assistência técnica autorizada arcaria com metade desse valor.

No dia 12 de maio de 2025, a consumidora levou o celular à loja para o conserto. Foi informado o prazo de 30 dias para a conclusão do serviço, embora tenha sido mencionado que poderia ficar pronto em até uma semana. Após esse período, a consumidora compareceu para retirar o aparelho, momento em que o vendedor a encaminhou até a assistência autorizada próxima à loja.

Ao receber o celular, a consumidora constatou que a tela apresentava uma coloração esbranquiçada. Questionada, foi informada de que tal aspecto era normal. Levou o aparelho para casa e aplicou uma película protetora, porém esta trincou. Ao tentar substituí-la, o profissional responsável pela troca percebeu que o celular estava com a carcaça aberta e que o autofalante não funcionava.

A consumidora retornou à loja, onde foi informada de que o aparelho estava em condições normais. Insatisfeita, solicitou falar com a gerente e deixou o celular para nova avaliação, relatando que a tela encontrava-se deslocada e o som inoperante.

Ao buscar o aparelho, ao chegar em casa, percebeu que a película estava novamente trincada e destacada do aparelho. Ao tentar substituí-la, constatou que o celular continuava com a estrutura aberta.

Posteriormente, a consumidora levou o aparelho novamente à loja, onde foi solicitado que o deixasse para nova análise, o que ela recusou. Optou, então, por buscar a intermediação do Procon, pois segue utilizando o celular mantendo-o ligado manualmente para evitar que se desmonte, e com o autofalante sem funcionamento.

**Pedido:** Diante do exposto, a consumidora requer a resolução definitiva do problema, seja por meio do conserto completo e adequado do aparelho, ou, alternativamente, pela substituição do produto por outro em perfeitas condições de uso.

Maracanaú/CE, 10 de Julho de 2025 .



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_